



INSTRUÇÃO-DGA Nº, DE DE DE

Acrescenta o inciso XXI ao art. 2º da Instrução-DGA nº, de de de, que dispõe sobre procedimentos administrativos para execução de contratos no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O(A) DIRETOR(A)-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 41 do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 10, de 10 de setembro de 1986, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução-DGA nº, de de de, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º. Compete ao executor de contrato:

.....
XXI) assumir a carga patrimonial, na qualidade de detentor, dos bens adquiridos com base no art. 59, § 1º, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, passando-a ao interessado por ocasião do adimplemento da obrigação objeto do contrato.”

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NOME DO TITULAR